



Estado da Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

Nota

LEI Nº 010/85

Cria o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM dentro da Secretaria de Educação do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município-SIEM, e incluído como unidade do Sistema Administrativo - Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente, à Secretaria de Educação do Município e, funcionalmente faz parte do Sistema de Informações Educacionais-SIE que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações-CEDIN, da Secretaria de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações - NUREDIN da 10ª Delegacia Regional de Educação, com sede em Sobral.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município, visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas de realidade educacional do Município, em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres, podendo com eles celebrar acordos e convênios, ouvida a Secretaria de Educação, para a conservação de seus objetivos, e prestará aos órgãos do município a colaboração que for solicitada dentro de sua área de atuação.

.....

C.G.C. 07.598.634/0001-37

Prefeitura Municipal de Sobral

Telefone: - 611 0522 - Rua Diógenes de Medeiros, 1250 - Cap 62100

Processo Nº 0085/85



Estado da Ceará
Prefeitura Municipal de Sobral

Lei Nº 010/85

fl. 02

Art. 5º - O SIEM receberá assistência Técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o início de sua atuação, o SIEM de verá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo, definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos, sempre que for convidado.

Art. 8º - O Pessoal de que trata o Art. 6º desta Lei terão as seguintes competências:

CHEFE:

- Manter relacionamento sistemático com o Secretário de Educação e outros setores da Prefeitura e entidades do Município, com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.
- Efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe.
- Facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Secretário de Educação.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.
- Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou NUREDIN promovam.
- Enviar ao NUREDIN, pelo qual é jurisdicionado, o material coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticas e gerenciais da área educacional.
- Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo chefe do SIEM da melhor forma possível, para o perfeito andamento do Setor.

.....

C. G. C. 07.598.634/0001-37 — Rua Dinardo de Medeiros, 1250 — Cep 62.100
Prefeitura Municipal de Sobral
Telefone: - 611 0522



Estado da Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

Lei Nº 010/85

fl. 03

DATILÓGRAFO:

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.
- Efetuar outras atividades determinadas pelo Chefe do SIEM.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de maio de 1985.


JOAQUIM BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

C. G. C. 07.598.634/0001-37

Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Dináto de Medeiros, 1250 - Cep 62.100
Telefone: - 611 0522

max.